



PROJETO DE LEI Nº 036/02

Data: 02 de outubro de 2002.-

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar área de terreno urbano ao ESTADO DO PARANÁ, conforme especifica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, ao **ESTADO DO PARANÁ** uma parte ideal de terreno urbano, com situação no quarteirão "Nossa Senhora do Pilar", desta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná, com as seguintes características e confrontações: *"Uma parte ideal de terreno urbano, situado no "Parque Cambuí", nesta cidade de Campo Largo, Estado do Paraná com área superficial de 33.574,49m², integrante de área maior com 1.405.732,97m², a qual, partindo de um marco inicial denominado Opp, localizado à margem da Rua Sub Estação de Enologia, segue na medida de 248,70m e rumo 61°52'55"SE até o ponto 01, confrontando com o Núcleo Integrado de Saúde NIS III e Escola Municipal 1º de Maio; deste ponto segue em linha de 135,00m no rumo 28°11'23"NO até o ponto 02, confrontando com imóvel de propriedade municipal; segue em linha de 248,70m e rumo 61°52'55"NO até o ponto 03 confrontando com o Parque Municipal Cambuí; deste ponto segue em linha de 135,00m e rumo 28°11'23"NE, com frente para a Rua Sub Estação de Enologia, até o ponto inicial, perfazendo a área superficial de 33.574,49m² (trinta e três mil, quinhentos e setenta e quatro metros, quarenta e nove decímetros quadrados)", havido conforme Matrícula nº 8.540, do Livro nº 2RG do R.I. da Comarca.*



Art. 2º - A presente doação é considerada de relevante interesse público, nos termos do art. 26, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município e destina-se a edificação do novo Fórum da Comarca de Campo Largo.

Parágrafo Único: A edificação tratada no "caput" deste artigo, deverá iniciar-se dentro do prazo de 06 (seis) meses, a contar da assinatura da escritura pública cabível a espécie, devendo estar concluída no máximo após o decurso do prazo de 3 (três) anos, sob pena de reversão automática ao patrimônio do Município, sem que remanesça ao donatário qualquer direito de indenização ou de retenção pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a isentar o donatário da obrigação de recolher ao erário público, os tributos, incidentes sobre as transações em referência, bem como, do pagamento de taxas, impostos, encargos e emolumentos pertinentes à aprovação final dos projetos arquitetônicos relacionados a construção, mencionada nesta Lei.

Art. 4º - Os atos necessários para formalizar a presente concessão será efetuado pela Advocacia Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação em órgão oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 02 de outubro de 2002.

(a).


Affonso Portugal Guimarães
Prefeito Municipal

305/02
KS